

## Município de Capanema - PR



#### PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

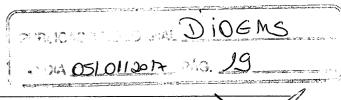
Rosélia Kruger Becker Pagani Maicon Douglas de Castro Coito Roseli Strozak Marcon

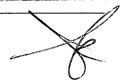
**Art. 2º** Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

Américo Bellé

Prefeito Municipal







000002

Protocolo Número: 3

Capanema - PR, 19 de janeiro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Valdeci Alves dos Santos

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS AUTOCOLANTES PARA USO JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E AQUISIÇÃO DE ADESIVOS DE CONTROLE DE LUBRIFICANTES PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÕNIBUS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR

Os adesivos autocolante, serão utilizados na frota de veículos, Maquinas, Caminhões, ônibus e Micro-ônibus , no controle de lubrificantes.

As plaquetas para patrimônio em alumínio serão utilizadas junto ao setor de Patrimônio do Município de Capanema- PR.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$

900,00(Novecentos Reais)

Respeitosamente,

Valdeci Alvas dos Santos Secretário Municipal de Administração



#### JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS AUTOCOLANTES PARA USO JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E AQUISIÇÃO DE ADESIVOS DE CONTROLE DE LUBRIFICANTES PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROONIBUS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$900,00(Novecentos Reais)

Essa licitação se faz necessária para AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS AUTOCOLANTES PARA USO JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E AQUISIÇÃO DE ADESIVOS DE CONTROLE DE LUBRIFICANTES PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROONIBUS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR Os adesivos autocolante, serão utilizados na frota de veículos, Maquinas, Caminhões, ônibus e Micro-ônibus, no controle de lubrificantes. As plaquetas para patrimônio em alumínio serão utilizadas junto ao setor de Patrimônio do Município de Capanema- PR.

#### Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Administraçõa de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS AUTOCOLANTES PARA USO JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E AQUISIÇÃO DE ADESIVOS DE CONTROLE DE LUBRIFICANTES PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROONIBUS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 19 de janeiro de 20

Valdeci Al es dos Santos Secretário Municipal de Administração



#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração

#### 1. OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS AUTOCOLANTES PARA USO JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E AQUISIÇÃO DE ADESIVOS DE CONTROLE DE LUBRIFICANTES PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROONIBUS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR

#### 2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Valdeci Alves dos Santos

#### 3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

- **3.1.** Essa licitação se faz necessária para AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS AUTOCOLANTES PARA USO JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E AQUISIÇÃO DE ADESIVOS DE CONTROLE DE LUBRIFICANTES PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROONIBUS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
- **3.2.** Os adesivos autocolante, serão utilizados na frota de veículos, Maquinas, Caminhões, ônibus e Micro-ônibus, no controle de lubrificantes.
- **3.3.** As plaquetas para patrimônio em alumínio serão utilizadas junto ao setor de Patrimônio do Município de Capanema- PR.

#### 4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE	LOTE: 1 - Lote 001							
Item	Côdigo do produto /serviç o		Quantidad e	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	CAPIES ACTION PRINCIPLE	Preço máximo total		
1		ADESIVO AUTOCOLANTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA COM A ESCRITA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA NA PARTE COLANTE E NO VERSO O CONTROLE DE LUBRIFICAÇÃO E ESCRITA COM AS PRÓXIMAS TROCAS DE ÓLEO, MEDINDO		UN	0,25	250,00		



000005

## Município de Capanema - PR

		APROXIMADAMENTE 7 CMX 6 CM.					
2	48252	PLAQUETA PARA PATRIMÔNIO 1.000,00 EM ALUMÍNIO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AUTOCOLANTE, PUNCIONADA, DEVIDAMENTE NUMERADA, COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DEVENDO MEDIR APROXIMADAMENTE 4 CM X 2 CM	UN	0,65	650,00		
	Valor total: R\$ 900,00(Novecentos Reais)						

## 5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. A empresa vencedora do certame deverá os materiais solicitados em <u>até</u>
  05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras
  do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de <u>requerimento</u> de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
- **5.2.** O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
  - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
  - b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
  - c) Local onde serão entregues os materiais;
  - d) Prazo para entrega dos materiais;
  - e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
  - f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
  - g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 5.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 5.4. Todos os requerimentos das aquisições, provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.
- 5.5. A empresa licitante deve negar o fornecimento do balção caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 23.2.
- 5.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 5.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.





- 5.7. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 5.8. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.
- 6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
- **6.1.** A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por **Arieli Kaciara Wons-matrícula 2740-1.**

Capanema, 19 de janeiro de 2017

Valdeci Alves dos Santos Secretário Municipal de Administração



000007

RAZÃO SOCIAL: YUPE! MAN R	CETING E PROPACYUDA
CIVED. ( 4 . ) 1 21 1 0 20021 -3 } E-MAIL:	AMMVISVALA GMAIL COM
CINDEREGO. 1210 6. DO SVEL	
COMPLEMENTO: S. Soce	
BAIRRO: OPENANIO	
TELEFONE: 46 - 3552-1093	CONTATO: 46. 99910.1948
CIDADE: COONVERS. M	UF:

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ADESIVOS DE CONTROLE DE LUBRIFICAÇÃO PARA USO JUNTO AO SETOR MECÂNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

**MODALIDADE: A DEFINIR** 

PRAZO DE ENTREGA: 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

**VALIDADE: 02 MESES** 

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ADESIVO AUTOCOLANTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: BRASÃO DO MUNICÍPO DE CAPANEMA COM A ESCRITA PREFEITURA DE CAPANEMA NA PARTE COLANTE E NO VERSO O CONTROLE DE LUBRIFICAÇÃO E ESCRITA COM AS PRÓXIMAS TROCAS DE ÓLEO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 7CM X 6CM.	UN	1000	0,30	300,00
TOTAL			R\$ 3001	<b>か</b> る

## DATA 12 101 12017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREEENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

RXLL MAJSOLA



CONTROLE DE LUBRIFICAÇÃO
Data da troca
Nome do óleo
Óleo do carter trocado com
PRÓXIMA TROCA
Óleo do Carter
Filtro de Óleo
Óleo do Câmbio
Óleo do Diferencial Km
Filtro de Ar
Filtro de Combustívelĸm



030009

ORÇAMENTO
RAZÃO SOCIAL: DAHMEN PLONENCETTO LOD.
CNPJ: /S. 740. 8/0/000/-5/ F-MAIL: 620 50 1115 100 500
ENDEREÇO: RNA PADRE CINTUO, 1669
COMPLEMENTO: UISUART
BAIRRO: CENTRO
TELEFONE: 46 3552-2679 CONTATO: ENDONOTES
CIDADE: CAPONEMO UF: PA

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ADESIVOS DE CONTROLE DE LUBRIFICAÇÃO PARA USO JUNTO AO SETOR MECÂNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA — PR.

**MODALIDADE: A DEFINIR** 

PRAZO DE ENTREGA: 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

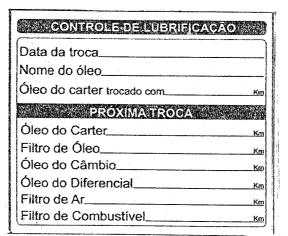
**VALIDADE: 02 MESES** 

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ADESIVO AUTOCOLANTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: BRASÃO DO MUNICÍPO DE CAPANEMA COM A ESCRITA PREFEITURA DE CAPANEMA NA PARTE COLANTE E NO VERSO O CONTROLE DE LUBRIFICAÇÃO E ESCRITA COM AS PRÓXIMAS TROCAS DE ÓLEO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 7CM X 6CM.	UN	1000	0,25	250,00
TOTAL			R\$	250,00

## DATA 17/01/17

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREEENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Dahmer & Lorencetti Ltda. CNPJ 15.740.810/0001-51





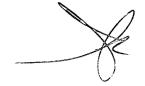
**ORÇAMENTO** 

RAZÃO SOCIAL: Lourenço Suzin Me				
CNPJ: 17.757.123/0001-74-MAIL: art	es-i	ga 10 h	otmail.c	OM
ENDEREÇO: Rua Otávio Francisco d	e Ma	ttos.8	05	
COMPLEMENTO:		<del></del>		
BAIRRO: Centro				
TELEFON# 6 3552 1486 CON	TATO:	Loure	nço Suzir	•
CIDADE: Capanema	_	UF: <b>]</b> P		<del>4</del>
ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ADESIVOS DE C AO SETOR MECÂNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEM MODALIDADE: A DEFINIR PRAZO DE ENTREGA: 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA D VALIDADE: 02 MESES	1A – PR SOLICI	TACÃO DA		
DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ADESIVO AUTOCOLANTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: BRASÃO DO MUNICÍPO DE CAPANEMA COM A ESCRITA PREFEITURA DE CAPANEMA NA PARTE COLANTE E NO VERSO O CONTROLE DE LUBRIFICAÇÃO E ESCRITA COM AS PRÓXIMAS TROCAS DE ÓLEO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 7CM X 6CM.	UN	1000	0,40	40900
TOTAL			R\$ 400	,00
DATA 17 / 01 / 2017	L	OURENC CNPJ: 17 7	95UZIN ME 7 123/0001-74	
O ORCAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETO	ND ASSE	COREDA	S DO Advancé	

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE

CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL OM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREEENCHIDO,

CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.



CONTROLE DE LUBRIFICAÇÃ	o .
Data da troca	
Nome do óleo	
Óleo do carter trocado com	Kra
PROXIMA TROCA	
Óleo do Carter	Knı
Filtro de Óleo	Km
Óleo do Câmbio	Kon
Óleo do Diferencial	Km
Filtro de Ar	Km
Filtro de Combustível	Km



## Município de Capanema - PR

Controle Patrimonial

000013

## Memorando nº 02/2017 - Controle Patrimonial

Capanema-Pr, 16 de janeiro de 2017.

Para:

Secretaria de Finanças / Departamento de Compras.

Assunto:

Solicitação de Plaquetas de Patrimônio

Para que possamos inventariar e registrar os bens patrimoniais que serão adquiridos no exercício de 2017, solicitamos a este Departamento que providencie a aquisição de 1.000 plaquetas autocolantes, puncionada, devidamente numerada e com o brasão do município, conforme modelo anexo.

Informamos ainda que a numeração deverá ser sequencial a partir do nº 12.501 até 13.500.

Em anexo segue os dois últimos fornecedores deste material ao Município de Capanema

Antecipadamente agradeço a atenção a nós dispensada.

Atenciosamente,

Clair José Walter
Controle Patrimonial

Portaria nº 5312/2012

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 — Centro — 85760-000 Fone:46-3552-1321 — Fax:46-3552-1122 CAPANEMA - PR





## Município de Capanema - PR

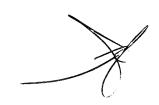
CNPJ: 75972760000160 IE: ISENTO
Endereço: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 CEP: 85760000
Fone: (46) 3552 - 1321 Fax: (46) 3552 - 1122

Cidade: Capanema

C30014

#### **NOTA DE EMPENHO**

732/2015	Ordinário	Emitido em 04/02/2015	Requisição 552	N° Req. Compra N°
Licitação				
<i>Tip</i> o Sem licitação	Nýmero			
Contrato/Aditivo Sequência Contrato	Aditivo Início da vigêr	nio Einadoviatorio	Planta da Asala da Asala	
	Autuvo inicio da viger	ncia Fimdavigência	Fimda vigência atualizada	
Credor				
Fornecedor	_			CPF/CNPJ
KAMINSKI PLACAS ESINALIZACAO LTDA - MI				15,086.806/0001-11
Endereço R RIO DE JANEIRO, 2497				Barro
Cidade/UF				<b>CENTRO</b>
Cascavel/PR			Fone (45) 3225 - 3225	FAX
Classificação da despesa	00001-001	09107-47	40) 3225 - 3225	
05 Secretaria de Administração		/	- 0007	Sappereror
05.001 Secretaria de Administração		11181996	75 - 80° 2	R\$ 201.480,34
04.122.0402.2023 Atividades da Secretaria de	Administracão	lasi		Valor emperment
	•			R\$ 850,00
3.3.90.30.44.00 MATERIAL DE SINALIZAÇÃO				Sajdo aiua
350 00000 Recursos Ordinários (Livres)				R\$ 200.630,34
Outras informações				
Histórico				
PRODUTO	MARCA	UM OUA	NTIDADE	WILOD WILOD WORK
ETIQUETA P/PATRIMONIO	HANCA			VALOR VALOR TOTAL 850,00
			•	
AQUISIÇÃO DE 1.000,00 UN ETIQUETAS	EM AÇO GRAVADO DES	TINADAS PARA	UTILIZAÇÃO JUNT	O AO SETOR DE
PATRIMÔNIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIE	AL.			
Forma de pagamento: 30 DIAS				
Torma de pagamento: 30 DIAS				
_			_	
	LINDAMIR MARIA DE LAR	A DENARDIN		
	Prefeita Munici			



Equiplano

# W NEW ME

#### Município de Capanema - PR

CNPJ: 75972760000160 IE: ISENTO
Endereço: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 CEP: 85760000
Fone: (46) 3552 - 1321 Fax: (46) 3552 - 1122

85760000 Cidade: Capanema

000015

#### **NOTA DE EMPENHO**

3371/2013	π <sub>ρο</sub> Ordinário	Emitido em 17/06/2013	Requisição Nº 2240	Req. Compra №
Licitação				
Tipo	Número			
Sem licitação				
Contrato/Aditivo Sequência Contrato	Aditivo Início da vigência	Fimda vigência Fi	imda vigência atualizada	
Credor———————————————————————————————————			CPF/CNF	
BORGES PLACAS E SINALIZAÇÃO LTDA-ME				.906/0001-86
Endereço R JORGE LACERDA, 1502			Bairro	
Cidade/UF	050		CLAUD	EIE
Cascavel/PR		rícula Fone 202-3 (45)	3038 - 3505	
Classificação da despesa		102-07 (40)		
05 Secretaria de Administração				Saloraterior
05.001 Secretaria de Administração				R\$ 117.389,48
04.122.0402.2023 Atividades da Secretaria de A	Administração		<b>3</b> 11 × 2	Valor emperipado R\$ 1.200,00
3.3.90.30.44.00 MATERIAL DE SINALIZAÇÃO	VISUAL EAFINS			NO 1.200,00
310 00000 Recursos Ordinários (Livres)	)			R\$ 116.189,48
Outras Informações				
Ulatéria				
PRODUTO	MARCA	UM QUANT	IDADE VALOR	VALOR TOTAL
ETIQUETA P/PATRIMONIO	micon	UN 1.000		
AQUISIÇÃO DE 1.000,00 UN ETIQUETAS DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DA ADMIN		DESTINADAS PA	ARA UTILIZAÇÃO JUNT	O AO
Forma de pagamento: BOLETO 17/07/20	013			
	LINDAMIR MARIA DE LARA Prefeita Municipal			



Equiplano

#### **ORÇAMENTO**

RAZÃO SOCIAL CAMBÉ ETIQUETAS LTDA

CNPJ:09.487.217/0001-42 E-MAIL: vendas@cambeetiquetas.com.br

**ENDEREÇO RUA PLANALTO 664** 

COMPLEMENTO: BAIRRO PQ RESIDENCIAL CAMBÉ

TELEFONE: 43 3035-3206

CONTATO:BRUNO/GERALDO

CIDADE:CAMBÉ

UF:PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS AUTOCOLANTES PARA USO JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

**MODALIDADE: A DEFINIR** 

PRAZO DE ENTREGA: 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

**VALIDADE: 02 MESES** 

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PLAQUETA PARA PATRIMÔNIO EM ALUMÍNIO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AUTOCOLANTE, PUNCIONADA, DEVIDAMENTE NUMERADA, COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO, DEVE MEDIR APROXIMADAMENTE 4CM X 2CM.	UN	1000	R\$ 0,65	R\$ 650,00
TOTAL			R\$ 650,00	

DATA 17,01,2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE

CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREEENCHIDO,

CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

09.487.217/0001-42

**CAMBÉ ETIQUETAS LTDA** 

RUA PLANALTO, 664 PQ. RESIDENCIAL

CEP: 86.191-240 CAMBÉ - PR



#### apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

000017

n	
יםנו	

Bruno William - Cambé Etiquetas <vendas@cambeetiquetas.com.br>

Enviado em:

terça-feira, 17 de janeiro de 2017 17:42

Para:

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto: Anexos:

Re: ORÇAMENTO PLAQUETAS MUNICIPIO DE CAPANEMA.pdf

Maicon, Boa Tarde

Segue anexo orçamento das etiquetas patrimoniais Ficamos a disposição Segue nossa descrição do material

Placas em Alumínio 0,4 mm - tamanho 4x2 cm - cantos retos - C/adesivo cremer

<b>'t</b> ,		
×	A STATE OF THE STA	www.company.com
		. The state of the

From: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br Sent: Tuesday, January 17, 2017 3:06 PM To: vendas@cambeetiquetas.com.br Subject: ORÇAMENTO PLAQUETAS

#### **BOA TARDE!**

SEGUE EM ANEXO ORÇAMENTO DE PLAQUETAS DE PATRIMÔNIO PARA COTAÇÃO!
PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

#### <u>MAICON</u> <u>SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321</u> <u>MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR</u>

×

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

www.avast.com



#### **ORÇAMENTO**

RAZÃO SOCIAL: KAMINSKI PLACAS E SINALIZAÇÃO LTDA ME. CNPJ: 15.086.806/0001-11 E-MAIL: jkplacas@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Rio de Janeiro, 2497 COMPLEMENTO: Terreo BAIRRO: Centro

TELEFONE: (45) 3039-0902 / Celular (45) 9965-8002 com whatsapp

CONTATO: João.

CIDADE: Cascavel

UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS AUTOCOLANTES PARA USO JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

**MODALIDADE: A DEFINIR** 

PRAZO DE ENTREGA: 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

**VALIDADE: 12 MESES** 

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PLAQUETA PARA PATRIMÔNIO EM ALUMÍNIO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AUTOCOLANTE, PUNCIONADA, DEVIDAMENTE NUMERADA, COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO, DEVE MEDIR APROXIMADAMENTE 4CM X 2CM.	UN	1000	R\$ 0,89	R\$ 890,00
TOTAL			R\$ 890,00	

#### DATA 17/01/2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE

CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREEENCHIDO,

CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

KAMINSKI PLACAS E SWALIZAÇÃO LTDA ME. SÓCIO ADMINISTRADRIS VOÃO MARIA KAMINSKI ALVES RG 3.550661-0 SSP/ PR CPF-502711.809.00

15.086.806/0001-11 Inscr. 905.89050-60

KAMINSKI PLACAS E SINALIZAÇÃO LTDA-ME

RUA RIO DE JANEIRO, 2497 - CENTRO CEP 85.801-031 - CASCAVEL - PR



#### apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De:

João Maria Kaminski Alves <jkplacas@gmail.com>

Enviado em:

terça-feira, 17 de janeiro de 2017 15:04

Para:

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto: Anexos:

Re: ORÇAMENTO PLAQUETAS PARA PATRIMÔNIO

002.jpg

Boa tarde Maicon!

Obrigado por confiar em nosso trabalho.

Segue orçamento conforme sua solicitação.

Obrigado,

João.

1 17 de janeiro de 2017 14:42, <a href="mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br">apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br</a> escreveu:

**BOA TARDE!** 

SEGUE EM ANEXO ORÇAMENTO DE PLAQUETAS DE PATRIMÔNIO PARA COTAÇÃO!

PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREE POSSÍVEL CARIMBADO EASSINADO!

POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

#### <u>MAICON</u>

<u>SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321</u>

<u>MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR</u>

**PLACAS JK** 

Rua: Rio de Janeiro, 2497 - Centro CEP 85801-031 - Cascavel PR.

Fones: (45) 3039-0902 Cel: 045 9965 8002 Tim



#### **ORÇAMENTO**

RAZÃO SOCIAL: Fábrica de Placas Sudoeste Ltda\_

CNPJ: 78.182.300/0001-26 - E-MAIL:renato@placasborges.com.br

ENDEREÇO: Rua Jorge Lacerda, 1502

**BAIRRO: Claudete** 

TELEFONE: 45 3226-3505

**CONTATO: Renato** 

CIDADE: Cascavel - UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS AUTOCOLANTES PARA USO JUNTO AO SETOR DE

PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

**MODALIDADE: A DEFINIR** 

PRAZO DE ENTREGA: 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PLAQUETA PARA PATRIMÔNIO EM ALUMÍNIO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AUTOCOLANTE, PUNCIONADA, DEVIDAMENTE NUMERADA, COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO, DEVE MEDIR APROXIMADAMENTE 4CM X 2CM.	UN	1000	1,10	1.100,00
TOTAL			R\$ 1.100,00	,,,,

#### **DATA 17/01/2017**

**78.182.300/0001-26** 

FÁBRICA DE PLACAS SUDOESTE LIDA

RUA JORGE LACENDA, 1502 - BAIRRO CLAUDETE - CEP 85811-350

CASCAVEL

PARANA



## apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De:

renato@placasborges.com.br

**Enviado em:** 

terça-feira, 17 de janeiro de 2017 15:09

Para:

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto: Anexos:

[SPAM-7.8]- RES: ORÇAMENTO PLAQUETAS PARA PATRIMÔNIO

ORÇAMENTO PLAQUETAS DE PATRIMÔNIO2017.pdf

#### Segue cotação

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br [mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2017 14:48

Para: renato@placasborges.com.br

Assunto: ORÇAMENTO PLAQUETAS PARA PATRIMÔNIO

#### 'A TARDE RENATO!

SEGUE EM ANEXO ORÇAMENTO DE PLAQUETAS DE PATRIMÔNIO PARA COTAÇÃO! PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO! POR GENTILEZA CONFIRME O REEBIMENTO!

#### **MAICON**

SETOR DE LICITAÇÕES — (46) 3552-1321 MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

0000022 Pág. 1 12

GERALDO BLANCO, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, do comercio, natural de Cambé-PR., nascido aos 19/09/1959, residente e domicillado à Rua das Embaixadas, nº 475 – Pq. Res. Cambé – Cambé-PR., CEP 86191-120, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.022.153-4 - SSP-PR e do C.P.F. nº 324.266.159-15, e ALEXANDRE CAROCIA, brasileiro, solteiro, do comércio, natural de Cambé-PR., nascido aos 19/03/1983, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, nº 275 – Vila Mesquita – Cambé-PR., CEP 86182-450, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.149.887-3 SSP-PR. e do C.P.F. nº 037.511.439-47, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas ONDRIN

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a denominação social: "CAMBÉ ETIQUETAS LTDA." e terá sede e domicilio à Rua Planalto, nº 367-B – Pq. Residencial Cambé – Cambé-PR., CEP 86191-240;

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios: Geraldo Blanco - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente no país e, Alexandre Carocia - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente no país;

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será Indústria e Comércio de etiquetas metálicas, acrílicas, PVC e adesivos;

<u>CLÁUSULA QUARTA:</u> A sociedade iniciará suas atividades em **02 de Maio de 2008** e seu prazo de duração será indeterminado;

<u>CLÁUSULA QUINTA</u>: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios GERALDO BLANCO e ALEXANDRE CAROCIA, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, individualmente, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio;

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

<u>CLÁUSULA NONA:</u> Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA:</u> A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

<u>CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:</u> Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade





## CONTRATO SOCIAL "CAMBÉ ETIQUETAS LTDA"

continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível qu inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verticada em balanço especialmente levantado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso e cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Cambé-PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

o presente instrumento em 03 (três) vias.

E por estarem assim justos e contratados assinam

Cambé-PR., 01 de Abril de 2008.

Geraldo Blanco

Testemunhas:

Antopio da Costa R.G. nº 984.584 - SSP-PR

C.P.F. nº 011.2156.059-87

Valdinei Faustino Duarte

R.G. nº 5.655.926-4 - SSP-PR.

G.P.F. nº 871.142.249-15

Elaborado por

Valdinei Faustino Duarte CRC - PR 041,799-0/6

> JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA DERTIFICO O REGISTRO EM. 08/04/2008 SOB NUMERO: #1206167206 SOB NUMERO #1205167206 Protocolo: 08/134093-1, DE 07/04/

> > MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL

2280795

## "CAMBÉ ETIQUETAS LTDA. - ME"

C. N. P. J. nº 09.487.217/00C1-42

PARAMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GERALDO BLANCO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, do comércio, natural de Cambé-PR., nascido aos 19/09/1959, residente e domiciliado à Rua das Embaixadas, nº 475 – Pq. Residencial Cambé - Cambé-PR., CEP 86191-120, portador da Gadula de Identidade R.G. nº 2.022.153-4/SSP-PR e do C.P.F. nº 324.266.159-15 e, ALEXANDRE CAROCIA, brasileiro, solteiro, do comércio, natural de Cambé-PR., nascido aos 19/08/1983, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, nº 275 – Vila Mesquita - Cambé-PR., CEP 86182-450, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.149.887-3/SSP-PR e do C.P.F. nº 037.511.439-47, únicos sócios da firma "CAMBÉ ETIQUETAS LTDA. - ME", inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.487.217/0001-42, com sede e domicílio à Rua Planalto, nº 367 - B – Pq. Residencial Cambé – Cambé-PR., CEP 86191-240, devidamente registrada na Junta Cornercial do Estado do Paraná, sob nº 41206167206 em seção de 08/04/2008, resolvem alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que tem sua sede e domicílio à Rua Planalto, nº 367 – B – Pq. Residencial Cambé – Cambé-PR., CEP 86191-240, transfere neste ato para à Rua Planalto, nº 664 – Pq. Residencial Cambé - Cambé-PR., CEP 86191-240";

SUGERE-SE, a seguir, consolidar o contrato social, reproduzindo todas as suas cláusulas, assim;

À vista da modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

GERALDO BLANCO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, do comércio, natural de Cambé-PR., nascido aos 19/09/1959, residente e domiciliado à Rua das Embaixadas, nº 475 — Pq. Residencial Cambé - Cambé-PR., CEP 86191-120, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.022.153-4/SSP-PR e do C.P.F. nº 324.266.159-15 e, ALEXANDRE CAROCIA, brasileiro, solteiro, do comércio, natural de Cambé-PR., nascido aos 19/03/1983, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, nº 275 — Vila Mesquita - Cambé-PR., CEP 86182-450, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.149.887-3/SSP-PR e do C.P.F. nº 037.511.439-47, únicos sócios da firma "CAMBÉ ETIQUETAS LTDA. - ME", inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.487.217/0001-42, com sede e domicilio à Rua Planaito, nº 664 — Pq. Residencial Cambé — Cambé-PR., CEP 86191-240, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41206167206 em seção de 08/04/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial de "CAMBÉ ETIQUETAS LTDA. - ME";

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e domicílio à Rua Planalto, nº 664 – Pq. Residencial Cambé – Cambé-PR., CEP 86191-240;

<u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u> O objeto Social é "Indústria e comércio de etiquetas metálicas, acrílicas, adesivos e PVC",

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:









## "CAMBÉ ETIQUETAS LTDA. - ME"

C. N. P. J. nº 09.487.217/00C1-42

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Sócios Sócios	Quotas	%	Capital em Reais (R\$)
Geraldo Blanco	14.000	70,00	14.000,00
Alexandre Carocia	6.000	30,00	6.000,00
(下方) / Total	20.000	100,00	20.000,00

<u>CLÁUSULA QUINTA:</u> A sociedade iniciou suas atividades em 02/05/2008 e seu prazo é indeterminado:

<u>CLÁUSULA SEXTA:</u> As quotas do Capital Social, são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

<u>CLÁUSULA OITAVA:</u> A administração da sociedade caberá aos sócios <u>GERALDO BLANCO e ALEXANDRE CAROCIA</u>, com os poderes e atribuições de Administradores autorizados o uso do nome empresarial, individualmente, vedados, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

<u>CLÁUSULA NONA:</u> Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua Administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados:

<u>CLÁUSULA DÉCIMA:</u> Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:</u> A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:</u> Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:</u> Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:</u> Os Administradores declaram sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena de que, vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra





## "CAMBÉ ETIQUETAS LTDA. - ME"

C. N. P. J. nº 09,487,217/0001-42

P\_

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:</u> Os sócios declaram, sob penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u>: Fica eleito o foro de Cambé-PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Cambé-PR., 13 de Fevereiro de 2012..

-----

rado Blanco

Testemunhas:

Ronaldo Vicente da Silva R.G. nº 8.305.768-8/SSP-PR.

C.P.F. nº 033.126.499-43

Valdinei Faustino Duarte R.G. nº 5.655.926-4/SSP-PR. C.P.F. nº 871.142.249-15

Elaborado por:

Valdinei Faustino Duarte CRC 041.799/O-6 - PR.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE ROLANDIA CURTIFICO O REGISTRO EM JORNAMERO

0.000000: 12/092393-8-DE 14/02/2012/27/07

SEBASTIACIMOTTA SECRETARIO GERAL 

#### CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº/ANO: 848/2017

CONTRIBUINTE: 5506 - CAMBE ETIQUETAS LTDA - ME

CPF/CNPJ: 09.487.217/0001-42

**ENDEREÇO: RUA PLANALTO** 

Nº: 664

BLOCO:

APTO/SALA/LOJA:

BAIRRO: PQ RES CAMBE

COMPLEMENTO: Q. 16 - L. 22

MUNICÍPIO: CAMBE

UF: PR

CEP: 86.191-240

ATIVIDADE: 2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente

Conforme disposto no Art. 194 do Código Tributário Municipal - CTM-, aprovado pela Lei nº 454/83 de 22/12/1983, a alterações posteriores, certificamos que revendo nossos registros não encontramos, nesta data, débitos de tributos Mobiliários, Imobiliários e de Dívida Ativa, pendentes de regularização referente ao contribuinte de que se trata. Fica ressalvado o direito de o Município inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas em levantamentos posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

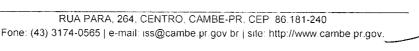
FINALIDADE: DE CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO.

Emitida em: 23/01/2017 Válida até: 23/04/2017

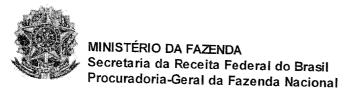
ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO E A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS À DATA DE EMISSÃO.

Código de Autenticidade: 27f7f0ca81f1

Para verificar: http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado







# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAMBE ETIQUETAS LTDA - ME

CNPJ: 09.487.217/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.receita.fazenda.gov.br</a>> ou <a href="http://www.pgfn.fazenda.gov.br">http://www.pgfn.fazenda.gov.br</a>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 17:40:40 do dia 05/08/2016 < hora e data de Brasília>. Válida até 01/02/2017.

Código de controle da certidão: F503.F459.0FE9.CD24 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





### Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 015346318-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.487.217/0001-42

Nome: CAMBE ETIQUETAS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/02/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMBE ETIQUETAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.487.217/0001-42 Certidão nº: 101342739/2016

Expedição: 04/10/2016, às 13:19:13

Validade: 01/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CAMBE ETIQUETAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.487.217/0001-42, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.







#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09487217/0001-42 Razão Social: CAMBE ETIQUETAS LTDA Nome Fantasia: CAMBE ETIQUETAS

Endereço:

R PLANALTO 664 / PARQUE RESIDENCIAL / CAMBE / PR / 86191-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2017 a 30/01/2017

Certificação Número: 2017010102450665628352

Informação obtida em 19/01/2017, às 15:33:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





000032 P

#### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

#### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

796	REPÚBLICA FEDER ADASTRO NACIONAL		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.487.217/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE SITUAÇÃO C	INSCRIÇÃO E DE ADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2008
NOME EMPRESARIAL CAMBE ETIQUETAS LTDA -	· ME		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOM CAMBE ETIQUETAS	<u> </u>		
	outros produtos de metal não esp	pecificados anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDAD Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA 206-2 - Sociedade Empresár	AJÚRÍDICA ria Limitada		
LOGRADOURO P. I ANALTO		NÚMERO COMPLEMENTO	
	RRO/DISTRITO RESIDENCIAL CAMBE	MUNICÍPIO CAMBE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3035-3327 / (43) 3035-3	327
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EF	řR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 8/04/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			NTA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

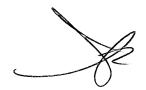
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/01/2017 às 15:34:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar





000033

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

#### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.740.810/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE SITUAÇÃ	DE INSCRIÇÃO E DE O CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2012
NOME EMPRESARIAL  DAHMER & LORENCETTI  ITTULO DO ESTABELECIMENTO (NO	OME DE EMITADIA)		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATMIDA 17.41-5-00 - Comércio vare	ESSOES  ADE ECONÔMICA PRINCIPAL rejista de tintas e materiais para	pintura	
	ADEC CONDING		
8.29-8-00 - Edição Integra 2.19-9-01 - Fotocópias	material para uso publicitário rada à impressão de cadastros,	ílstas e de outros produtos gráfi	cos
8.29-8-00 Edição Integra 2.19-9-01 - Fotocópias Odico EDESCRIÇÃO DA NATURE 06-2 - Sociedade Empres: OGRADOURO PADRE CIRILO	material para uso publicitário rada à impressão de cadastros, i EZA JURÍDICA sária Limitada	NÚMERO COMPLEMENTO SALA	cos
2.19-9-01 - Fotocópias  ODIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE 06-2 - Sociedade Empres: DGRADOURO 1 PADRE CIRILO	material para uso publicitário rada à impressão de cadastros,	NUMERO COMPLEMENTO SALA  MUNICIPIO CAPANEMA  TELEFONE	UF PR
8.29-8-00 - Impressad de 8.29-8-00 - Edição Integra 2.19-9-01 - Fotocópias ODIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE 06-2 - Sociedade Empresi- DORADOURO - PADRE CIRILO EP 5.760-000 BA	material para uso publicitário rada à impressão de cadastros, EZA JURIDICA áfria Limitada URRODISTRITO ENTRO	NÚMERO COMPLEMENTO 1669 SALA  MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/01/2017 às 17:06:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

#### DAHMER & LORENCETTI LTDA ME CNPJ N° 15.740.810/0001-51 PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

- 1. ERACLIDES ERALDO DAHMER, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, maior e capaz, empresário, nascido aos 13/01/1966, em Marechal Candido Rondon PR, portador da Cédula de identidade RG nº 4.016.840-0-SESP-PR, CPF nº 553.940.789-04, residente e domiciliado na Travessa Werhner Bladt nº 24, bairro São José Operário, nesta Cidade de Capanema PR, CEP 85.760-000;
- 2. EDSON LORENCETTI, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, maior e capaz, empresário, natural de Eneas Marques PR, nascido em 04/07/1971, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.741.037-1-SESP-PR e CPF. nº 764.662.309-10, residente e domiciliado na Av. Independência nº 121, apto 303, centro, nesta cidade de Capanema –PR, CEP 85.760-000.

Únicos sócios da Empresa DAHMER & LORENCETTI LTDA ME, com sede na cidade de Capanema - PR, na Rua Padre Cirilo nº 1669, sala, centro, CEP 85.760-000, Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41207371834, por despacho em sessão de 18/06/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 15.740.810/0001-51, resolvem assim, alterar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade cria uma FILIAL na cidade de Planalto - Pr, na Av. Rio Grande do Sul nº 1239, centro, CEP: 85.750-000, com a com a mesma denominação social da sede, e com título fantasia de "VISUART ARTES E IMPRESSÕES", com capital social de R\$ 20.000,00(Vinte mil reais), com início das atividades em 01 de dezembro de 2012;

CLAUSULA SEGUNDA: A filial terá por objeto a exploração o ramo de:

4741-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA,

1813-0/01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO,

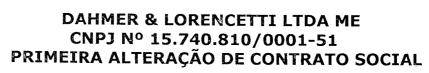
5829-8/00 - EDIÇÃO INTEGRADA A IMPRESSÃO.

8219-9/01 - FOTOCÓPIAS

CLAUSULA TERCEIRA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:

A filial será administrada por pelo sócio EDSON LORENCETTI, com os poderes e atribuições de gerir e administrar individualmente os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial Isoladamente.

- § 1.º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
- § 2.º Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários de sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.





CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições de presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 28 de novembro de 2012.

**EDSON LORENCETTI** SÓCIO ADMINISTRADOR

**ERACLIDES ERALDO DAHMER** 

SÓCIO



# DAHMER & LORENCETTI LTDA CONTRATO SOCIAL

000036

folha: 2 de 3

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio EDSON LORENCETTI, com os poderes e atribuições de gerir e administrar individualmente os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial Isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.





# DAHMER & LORENCETTI LTDA CONTRATO SOCIAL

000037

folha: 1 de 3

1. ERACLIDES ERALDO DAHMER, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, maior e capaz, empresário, nascido aos 13/01/1966, em Marechal Candido Rondon - PR, portador da Céduia de identidade RG nº 4.016.840-0-SESP-PR, CPF nº 553.940.789-04, residente e domiciliado na Travessa Werhner Bladt nº 24, bairro São José Operário, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000;

2. EDSON LORENCETTI, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, maior e capaz, empresário, natural de Eneas Marques - PR, nascido em 04/07/1971, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.741.037-1-SESP-PR e CPF. nº 764.662.309-10, residente e domiciliado na Av. Independência nº 121, apto 303, centro, nesta cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000.

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de DAHMER & LORENCETTI LTDA e terá sua sede e domicílio na Rua Padre Cirilo nº 1.669, sala, Centro nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÀUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de:

- COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA,
- IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO.
- EDIÇÃO INTEGRADA A IMPRESSÃO,
- FOTOCÓPIAS

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 18/06/2012, seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
ERACLIDES ERALDO DAHMER	50%	15.000	15.000,00
EDSON LORENCETTI	50%	15.000	15.000,00
TOTAL	100.00%	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.



# DAHMER & LORENCETTI LTDA CONTRATO SOCIAL

090038

folha: 3 de 3

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 13 de junho de 2012.

EDSON LORENCETTI

Sócio administrador

ERACLIDES ERALDO DAHMER

Sócio

NUNTAMOMERANA DO PARANA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/06/2012 SOB NÚMERO: 41207371834 Protocolo: 12/434233-7, DE 16/06/2012

AHMER & LORENCETTI LTDA

SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL





#### Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 015820817-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 15.740.810/0001-51

Nome: DAHMER & LORENCETTI LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/05/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>





#### Município de Capanema SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

## **CERTIDÃO NEGATIVA**

**IMPORTANTE:** 

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 20/03/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

**NEGATIVA Nº: 193/2017** 

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QET544424UUM

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: DAHMER & LORENCETTI LTDA ME

 Inscrição Municipal
 CNPJ/CPF
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 ALVARÁ

 35432
 15.740.810/0001-51
 90598798-44
 97

 ENDEREÇO

R PADRE CIRILO, 1669 - SALA - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

**CNAE / ATIVIDADES** 

Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Impressão de material para uso publicitário, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos, Fotocópias

Certidão emitida no dia Capanema, 19 de Janeiro de 2017. CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QET544424UUM







#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

15740810/0001-51

Razão Social: DAHMER E LORENCETTI LTDA Nome Fantasia: VISUART ARTES E IMPRESSOES

Endereço:

RUA PADRE CIRILO 1669 SALA / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2017 a 12/02/2017

Certificação Número: 2017011403150455031309

Informação obtida em 19/01/2017, às 13:45:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DAHMER & LORENCETTI LTDA - ME

CNPJ: 15.740.810/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.pgfn.fazenda.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN  $n^2$  1.751, de 02/10/2014. Emitida às 13:54:46 do dia 04/10/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/04/2017.

Código de controle da certidão: 98D1.7EDC.F37D.16BB Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAHMER & LORENCETTI LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.740.810/0001-51 Certidão nº: 123422446/2017

Expedição: 19/01/2017, às 17:07:55

Validade: 17/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que DAHMER & LORENCETTI LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.740.810/0001-51, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n $^{\circ}$  12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br). Certidão emitida gratuitamente.

## INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Protocolo Número: 3

Capanema - PR, 19 de janeiro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

#### PARA:

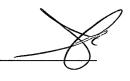
- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 3 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente.

Américo Bellé \
Prefeito Municipal



Protocolo Número: 3

Capanema - PR, 19 de janeiro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 3 encaminhado por Vossa Excelência em 16:01 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

	DOTAÇÕES						
Exercí cio da despes a	da	Control Contro	Fonte de recurs o	Natureza da despesa	Grupo da fonte		
2017	280	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício		
2017	340	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício		
2017	1300	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício		
2017	1340	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício		

Respeitosamente,

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2 CPF: 723.903.959-53

MINUTA CONTRATO N° XXX/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO (	UE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E	of obbodies of morrion to be

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS AUTOCOLANTES PARA USO JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E AQUISIÇÃO DE ADESIVOS DE CONTROLE DE LUBRIFICANTES PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROONIBUS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR

## 2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO

**2.1.** A aquisição será feita imediatamente após assinatura do contrato e publicação do mesmo.

# 3. CLÁUSULA **TERCEIRA** - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

**3.1.** O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**4.1.** O fornecedor obriga-se a:





- 4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.
- **4.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **4.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- **5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- **5.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX).
- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta ) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Municipio de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.



- 8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **8.6.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **8.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I \_\_(6 / 100) = 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTA	ÇÕES				
cio da	Conta da despes a	programática		Natureza da despesa	Grupo da fonte
	280	05.001.04.122.0402.20 23		3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	340	05.001.04.122.0402.20 23	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



2017	1300	08.001.26.782.2601.22 62	0000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1340	08.001.26.782.2601.22 62	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## 10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Srta. Arieli Kaciara Wons-matrícula 2740-1, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

- 10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

# 12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
  - a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
    - b) Apresentar documentação falsa;
    - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- Mão mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

#### II- Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir



- a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- **13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- **13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- **13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



002150

## Município de Capanema - PR

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **b)**O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- **c)**A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
  - d)O atraso injustificado entrega dos materiais;
- **e)**A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **f)**A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- **14.1.1.**A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- **14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **14.1.7**.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - 14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas



#### Município de Capanema - PR

desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- **14.1.10**. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **14.1.11**. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- **14.1.12**. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **14.1.13**. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **14.1.14.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 14.4.1.Devolução da garantia;
  - 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### 15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais.





que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## 16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA**- DA PUBLICAÇÃO

16.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

## 17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DO FORO

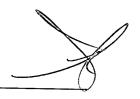
17.1.As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2016.

Américo Bellé Prefeito Municipal

**Fornecedor**Representante legal







#### PARECER JURÍDICO Nº 18/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

**ASSUNTO**: Análise prévia a Dispensa nº 03/2017.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS AUTOCOLANTES PARA USO JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA E AQUISIÇÃO DE ADESIVOS DE CONTROLE DE LUBRIFICANTES PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

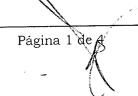
#### 1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de plaquetas autocolantes para uso junto ao setor de patrimônio do município de Capanema e aquisição de adesivos de controle de lubrificantes para uso na frota de veículos, máquinas, caminhões, ônibus e micro-ônibus do Município de Capanema-PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

#### Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação e justificativa da dispensa a fls. 02/03;
- III) Termo de Referência a fl. 04/06;
- IV) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 05 e 13;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 07/12 e 14/21;
- VI) Documentação das futuras contratadas as fls. 22/43;
- VII) Despacho de encaminhado do Prefeito Municipal a fl. 44;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 45;
- IX) Minuta do contrato às fls. 46/54.

É o relatório.







#### 2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos das contratações pretendidas pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

Página 2 de 4





O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruido, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal das pretensas contratadas, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha das contratadas, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha das contratadas, bem como justificar o preço.

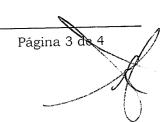
Quanto à justificativa do preço, extrai-se do PA, que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos dos respectivos objetos.

Ademais, verifica-se que a razão de escolha das empresas Cambé Etiquetas Ltda. – ME e DAhmer & Lorencetti Ltda - ME, futuras contratadas, foi o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem como constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

## 2.2. Da documentação das futuras contratadas

Em qualquer contratação pública exigem-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.







Analisando detidamente os documentos, observa-se que as futuras contratadas apresentaram toda documentação em ordem.

#### 2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 23 de janeiro de 2017.

Romanti Ezer Barbosa Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa Procurador Jurídico de Capanema - PR Dec. nº 6001/2015 OAB/PR 56.675



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

#### Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, N° 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada 1:

NOME DO CREDOR: DAHMER E LORENCETTI LTDA

CNPJ: 15.740.810/0001-51

ENDEREÇO: RUA PADRE CIRILO, 1669 CEP: 85.760-000 - BAIRRO: CENTRO -

CIDADE/UF: CAPANEMA PR

Contratada 2:

NOME DO CREDOR: CAMBÉ ETIQUETAS LTDA

CNPJ: 09.487.217/0001-42

ENDEREÇO: RUA PLANALTO, 664

CEP: 86.191-240 - BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL CAMBÉ -

CIDADE/UF: CAMBÉ PR

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS AUTOCOLANTES PARA USO JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E AQUISIÇÃO DE ADESIVOS DE CONTROLE DE LUBRIFICANTES PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROONIBUS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 900,00(Novecentos Reais)



## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação dos materiais abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

#### Contratada 1:

NOME DO CREDOR: DAHMER E LORENCETTI LTDA

CNPJ: 15.740.810/0001-51

ENDEREÇO: RUA PADRE CIRILO, 1669 CEP: 85.760-000 - BAIRRO: CENTRO -

CIDADE/UF: CAPANEMA PR

#### Contratada 2:

NOME DO CREDOR: CAMBÉ ETIQUETAS LTDA

CNPJ: 09.487.217/0001-42

ENDEREÇO: RUA PLANALTO, 664

CEP: 86.191-240 - BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL CAMBÉ -

CIDADE/UF: CAMBÉ PR

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS AUTOCOLANTES PARA USO JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E AQUISIÇÃO DE ADESIVOS DE CONTROLE DE LUBRIFICANTES PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROONIBUS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 24 de janeiro de 2017

Prefeito Municipal

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS AUTOCOLANTES PARA USO JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E AQUISIÇÃO DE ADESIVOS DE CONTROLE DE LUBRIFICANTES PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROONIBUS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

## Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 900,00(Novecentos Reais)

Capanema-Pr, 24 de janeiro de 2017

Américo Bellé Prefeito Municipal



Detalhes processo licitatório



<u>Voltar</u>

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	3
	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Instituição Financeira	www.assactional.com
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto\* AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS AUTOCOLANTES PARA USO JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E AQUISIÇÃO DE ADESIVOS DE CONTROLE DE LUBRIFICANTES PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÕNIBUS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR

Dotação Orçamentária\*

0500104122040220330280339030

Preço máximo/Referência de preço -

900,00

R\$\*

Data Publicação Termo ratificação 24/01/2017

Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 63225824968 (<u>Logout</u>)

# Diário Oficial dos Municípios do Esudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 25 de Janeiro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011. Ano VI - Edição Nº 1281

Página 33 / 266

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

#### NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de marco de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme seque:

RECEITA	DATA	VALOR
Fundo Especial do Petróleo – 12.254-8	24/01/2017	13.231,61
FNDE - Fundeb - 19,144-2	24/01/2017	11.211,53

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod219836

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS AUTOCOLANTES PARA USO JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E AQUISIÇÃO DE ADESIVOS DE CONTROLE DE LUBRIFICANTES PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS, MAQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROONIBUS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

R TOTAL: R\$ 900.00(Novecentos Reais)

ema-Pr, 24 de janeiro de 2017

Américo Bellé-Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2017 - Processo dispensa Nº 03/2017

Data da Assinatura: 24/01/2017. Contratante: Município de Capanema-Pr. Contratada: CAMBÉ ETIQUETAS LTDA ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS AUTOCOLANTES PARA USO JUNTO AO SETOR

DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR Valor total: R\$650,00 (Seiscentos e Cinqüenta Reais). Américo Bellé - Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2017 - Processo dispensa Nº 03/2017

Data da Assinatura: 24/01/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DAHMER & LORENCETTI LTDA ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ADESIVOS DE CONTROLE DE LUBRIFICANTES PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÕNIBUS DO

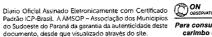
MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR.

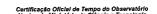
Valor total: R\$250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).

Américo Belle - Prefeito Municipal













#### **CONTRATO Nº 06/2017**

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DAHMER & LORENCETTI LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado DAHMER & LORENCETTI LTDA ME, CNPJ 15.740.810/0001-51, R PADRE CIRILO, 1669 SALA - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR, nesse ato representada pelo(a) Sr.(a), EDSON LORENCETTI, CPF N° 764.662.309-10, RG N° 4.741.037-1 PR, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação N° 03/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE ADESIVOS DE CONTROLE DE LUBRIFICANTES PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROONIBUS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR

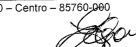
## 1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. Os Adesivos de Controle de Lubrificantes do presente certame deverão ser fornecidos em até 5(cinco) dias úteis após a solicitação da Secretaria Municipal de Administração

# 2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

2.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço		Unid ade de medi da	Quantidade	Preço unitário
1	48251	ADESIVO AUTOCOLANTE SEGUINTES CARACTE BRASÃO DO MUNICÍPIO DE C COM A ESCRITA: PE MUNICIPAL DE CAPANEMA COLANTE E NO VERSO O C DE LUBRIFICAÇÃO E ESCRIPRÓXIMAS TROCAS	ERÍSTICA CAPANEI REFEITU NA PAR CONTRO TA COM	AS: MA RA TE DLE AS	1.000,00	0,25



5



11 1 0 6 3

MEDINDO APROXIMADAMENTE 7 CMX 6	
CM.	

#### 3. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **3.1.** O fornecedor obriga-se a:
- **3.1.1.** Efetuar a entrega dos Adesivos de Controle de Lubrificantes em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca.;
- **3.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **3.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **3.1.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;
- **3.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

#### 4. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- **4.1.1.** Receber provisoriamente os medicamentos, disponibilizando local, data e horário;
- **4.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- **4.1.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do contrato é de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)
- **5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- **5.2.** Os preços são fixos e irreajustáveis.

#### 6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- **6.1.** O prazo de vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 24/01/2017 e encerramento em 23/07/2017.

tro - 85760-000



## 7. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a 7.1. emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema-PR- CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080 - Capanema-PR - Cep 85760-000.

- 7.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha 7.9. concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

(6/100)T 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

14.007

VP = Valor da Parcela em atraso

## 9. CLÁUSULA **NONA** - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **9.1.** Os ítens deverão ser entregas no máximo em 10 (dez) dias, as entregas serão totalmente de responsabilidade do fornecedor, devendo esta entrega as quantidades, nos locais, dias e formas solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração.
- **9.2.** O cronograma mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
  - a) Identificação dos materiais a serem adquiridos;
  - b) Local de entrega dos materiais;
  - c) Quantidade dos materiais a serem adquiridos;
  - d) Prazo para a entrega dos materiais;
- **9.3.** O Cronograma deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido ao fornecedor dos produtos.
- **9.5.** Quando a entrega dos materiais for concluída, caberá ao fornecedor apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias, a verificação dos materiais entregues, para fins de recebimento definitivo.
- **9.5.1.** O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **9.5.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais entregues, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo recebimento, com a finalidade de verificar a adequação dos materiais e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- **9.5.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- **9.5.2.** O fornecedor fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o último e/ou único recebimento dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.
- **9.6.** No caso de material rejeitado, o fornecedor deverá providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, troca por outro sem defeito, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.





- **9.6.1.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 2 (dois) dias anteriores à exaustão do prazo.
- **9.6.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o fornecedor, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<u>10.1.</u> As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			,	
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
280	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
340	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1300	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1340	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

#### 11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Srta. Arieli Kaciara Wons, funcionária da Secretaria Municipal de Administração, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- **11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE



- **12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.1.1.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- **12.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **12.1.3.** Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

# 13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
  - **b)** Apresentar documentação falsa;
  - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
  - e) Comportar-se de modo inidôneo;
  - f) Cometer fraude fiscal;
  - g) Fizer declaração falsa;
  - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

#### II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;



- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- <u>13.4.</u> As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- **13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- **13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

oplori

- 13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta)
- dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

<u>14.1.</u> Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **15.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
  - d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **f)** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- **15.1.1.**A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- **15.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **15.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 15.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **15.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

- **15.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **15.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- **15.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **15.1.10.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **15.1.11.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- **15.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **15.1.13.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **15.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **15.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.4.4. Devolução da garantia;
- 15.4.5. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema-PR, 24 de janeiro de 2017

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Contratante

EDSON LORENCETTI

Representante Legal

DAHMER & LORENCETTI LTDA ME

Contratada





#### **CONTRATO Nº 05/2017**

## CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CAMBÉ ETIQUETAS LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado CAMBÉ ETIQUETAS LTDA ME, CNPJ 09.487.217/0001-42, RUA PLANALTO, 664 - CEP: 86191240 - BAIRRO: PQ RESIDENCIAL CAMBE, Cambé/PR, nesse ato representada pelo(a) Sr.(a), ALEXANDRE CAROCIA, CPF N° 037.511.439-47, RG N° 8.149.887-3, , vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação N° 03/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS AUTOCOLANTES PARA USO JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

### 1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

**2.1.** As Plaquetas autocolantes do presente certame deverão ser entegues no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

# 2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

**2.1.** O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Let.	Descrição do produto/serviço	Unid ade de medi da		Preço unitário
2	48252	PLAQUETA PARA PATRIMÔNIO E ALUMÍNIO COM AS SEGUINTI CARACTERÍSTICAS MÍNIMA AUTOCOLANTE, PUNCIONAD DEVIDAMENTE NUMERADA, COM BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEM DEVENDO MEDIR APROXIMADAMENTE CM X 2 CM	ES AS: DA, O MA,	1.000,00	0,65





W 75

# Município de Capanema - PR

## 3. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**3.1.** O fornecedor obriga-se a:

- **3.1.1.** Efetuar a entrega das Plaquetas autocolantes em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;
- **3.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **3.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **3.1.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;
- **3.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

# 4. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- 4.1.1. Receber provisoriamente os medicamentos, disponibilizando local, data e horário;
- **4.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- **4.1.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do contrato é de R\$650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais)
- **5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- **5.2.** Os preços são fixos e irreajustáveis.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 24/01/2017 e encerramento em 23/07/2017.







### 7. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **7.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.
- **7.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema-PR- CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080 - Capanema-PR - Cep 85760-000.

- **7.4.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **7.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **7.5.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **7.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I (6 / 100) = 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso





M 32

# 9. CLÁUSULA **NONA** - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **9.1.** O ítem deverá ser entregue no máximo em 05 (cinco) dias úteis, a entrega será totalmente de responsabilidade do fornecedor, devendo esta entrega as quantidades, nos locais, dias e formas solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração.
- 9.2. O cronograma mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
  - a) Identificação dos materiais a serem adquiridos;
  - b) Local de entrega dos materiais;
  - c) Quantidade dos materiais a serem adquiridos;
  - d) Prazo para a entrega dos materiais;
- **9.3.** O Cronograma deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido ao fornecedor dos produtos.
- <u>9.5.</u> Quando a entrega dos materiais for concluída, caberá ao fornecedor apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias, a verificação dos materiais entregues, para fins de recebimento definitivo.
- **0.0.1.** O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **9.5.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais entregues, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo recebimento, com a finalidade de verificar a adequação dos materiais e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- **0.5.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- **0.5.2.** O fornecedor fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o último e/ou único recebimento dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.
- **0.6.** No caso de material rejeitado, o fornecedor deverá providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, troca por outro sem defeito, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.
- **0.6.1.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo







no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 2 (dois) dias anteriores à exaustão do prazo.

**0.6.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o fornecedor, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<u>10.1.</u> As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES								
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte				
280	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				
340	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício				
1300	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				
1340	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício				

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Srta. Arieli Kaciara Wons, funcionária da Secretaria Municipal de Administração, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.1.1.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.







- **12.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **12.1.3.** Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

# 13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- <u>13.1.</u> Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
  - b) Apresentar documentação falsa;
  - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
  - e) Comportar-se de modo inidôneo;
  - f) Cometer fraude fiscal;
  - g) Fizer declaração falsa;
  - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

### II- Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;







- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- **13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- **13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- **13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas iudicialmente.
- **13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.







13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
  - d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **f)** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- **15.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- **15.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **15.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 15.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **15.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **15.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **15.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;





0 M (82

- 15.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **15.1.10.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **15.1.11.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- **15.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **15.1.13.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **15.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **15.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.4.4. Devolução da garantia;
- 15.4.5. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- **15.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais



regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO 17.

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

#### CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DO FORO 18.

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema-RR, 24/01/2017

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Contratante

ALEXANDRE CAROCIA

Representante Legal

CAMBÉ ETIQUETAS LTDA ME

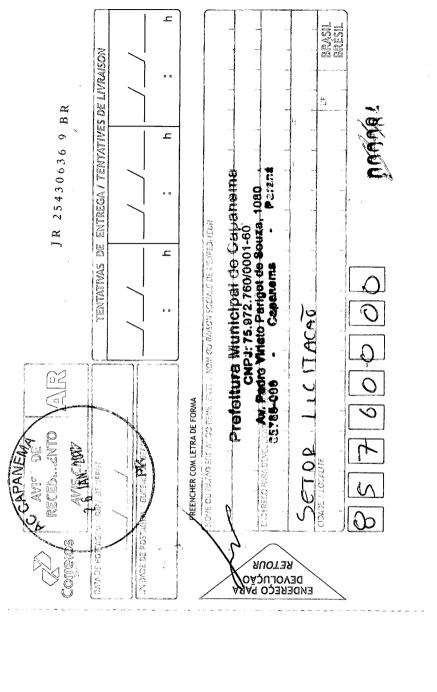
Contratada

09.487.217/0001-42

**CAMBÉ ETIQUETAS LTDA** 

**RUA PLANALTO, 664** PQ. RESIDENCIAL

CAMBÉ - PR CEP: 86.191-240



ATCREZA DO ENVIO I NATURE DE L'ENVOI SEGURADO : VALEUR DLOLARÉ NTREGA PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE 31, 01, 2017 PASS FRANS EVS stinatário do objeto i destinataire DATA DE RECEBIMENTO NOME OU RAZAO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATARE CAM OF ETIGIETAS LIGH ME VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION RUBRICA E MAT. DO EN SIGNATURE DE L'AGRA LUA PLANKTO 664 LEECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR DOR I SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 86191-240 CAMBE NECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR sypense du SPAL ASSINATUR

714 x 185 mm

OUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

endereco para devolução no verso *i adresse de* R*e*i

75240203-0